

Ofício nº 200/2023/Presi/Cidasc

Florianópolis, 20 de Outubro de 2023.

Senhor Secretário,

Em atenção ao pedido de diligência do processo SGPE SCC 14142/2023 que solicita avaliação do contido no PL 0224/2023 que "Dispõe sobre o transporte de carcaças de suídeos asselvajados - javalis abatidos no Estado de Santa Catarina", temos a considerar:

1. O referido projeto de lei normatiza um procedimento já instituído por meio da Portaria SAR 037 de 30 de abril de 2021, no qual a Cidasc é parte atuante do processo realizando toda a execução do procedimento e emitindo normativas complementares e específicas sobre o tema;
2. O PL em questão está proposto de forma que não fere a legislação de defesa sanitária animal;
3. A matéria é de suma importância para a defesa sanitária animal do estado de Santa Catarina, uma vez que normatiza o transporte de carcaça de javalis abatidos para controle populacional com a obrigatoriedade do agente de manejo realizar a colheita de amostras de sangue para entrega na Cidasc, objetivo principal da existência deste PL no entendimento desta empresa. As referidas amostras fazem parte do Plano integrado de vigilância de doenças em suínos, instituído pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, o qual serve de embasamento para a manutenção do status de zona livre de peste suína clássica junto à Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), cujo estado de Santa Catarina possui o reconhecimento internacional desde o ano de 2015;
4. Sugerimos, para o artigo 8º, a redação que segue:

Art.8º O transporte das carcaças de javalis abatidos deverá ser realizado de forma adequada e higiênica, evitando a contaminação e proliferação de doenças.

§1º Os veículos transportadores deverão ser cobertos e fechados.

§2º Os veículos transportadores deverão ser limpos e desinfetados imediatamente após o transporte das carcaças.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
ESTENER SORATTO  
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC  
Florianópolis - SC

5. Ainda, considerando que será uma lei que precisará de regulamento para normatizar questões complementares, as quais são de competência da Secretaria de Estado da Agricultura e da Cidasc, sugerimos a inclusão ao final da normativa de artigo com o texto:

Art. [...]Fica delegada à Secretaria de Estado da Agricultura e à Cidasc a competência para regulamentar a presente lei.

Por fim, entendemos que a principal justificativa para a existência deste PL é baseada na necessidade de realização de monitoria sorológica para doenças de suínos, a qual é dependente da atividade de controle populacional por parte dos agentes de manejo que, por sua vez, demonstram interesse em cooperar desde que possam realizar o transporte do produto obtido após abate dos animais. A monitoria, conforme citado acima, é parte fundamental para demonstração de que não há circulação viral de determinados patógenos em Santa Catarina, o que leva à manutenção do status sanitário e de exportações, principalmente para os mercados mais exigentes, sendo o Estado o maior produtor e exportador de suínos do país. Assim, entendemos que a justificativa baseada em consumo e desperdício de animais criados e abatidos sem qualquer controle sanitário é temerária e contrasta as legislações sanitárias de produtos de origem animal, traz riscos à saúde pública (zoonoses) e pode ser vista inclusive com um ponto de fragilidade para o agronegócio catarinense, pelo risco de contaminação de rebanhos comerciais.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

*[assinado digitalmente]*  
Celles Regina de Matos  
Presidente

*[assinado digitalmente]*  
Diego Rodrigo Torres Severo  
Diretor de defesa Agropecuária



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1K7DT2F6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO** (CPF: 001.XXX.340-XX) em 20/10/2023 às 15:43:19  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CELLES REGINA DE MATOS** (CPF: 521.XXX.459-XX) em 20/10/2023 às 17:50:40  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:19:13 e válido até 08/02/2123 - 14:19:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MTQyXzE0MTU3XzlwMjNfMUs3RFQyRjY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014142/2023** e o código **1K7DT2F6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

PARECER Nº 1026/2023

Florianópolis, 25 de outubro de 2023.

Parecer referente ao Ofício nº 944/SCC-DIAL-GEMAT, remetido à SAR por meio do Processo SCC 14142/2023, que solicita o exame e a emissão de Parecer, ouvida a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), a respeito do Projeto de Lei nº 0224/2023, que “Dispõe sobre o transporte de carcaças de suídeos asselvajados - javalis abatidos no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Prezado Sr. Procurador, **Nathan Matias Lopes Soares**, em atendimento ao Ofício nº 944/SCC-DIAL-GEMAT e, após ouvida a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), informamos:

Como é de conhecimento, os javalis-europeus (*Sus scrofa*), em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, são animais exóticos invasores e nocivos às espécies silvestres nativas, aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária e à saúde pública.

Por conta disso, em 29 de setembro do ano corrente foi instituído em Santa Catarina o Plano de Manejo e Controle do Javali (*Sus scrofa*), através da Portaria Nº 197/2023 IMA/SAR/CPMA/CAOAGRO, cuja Norma visa prevenir novas introduções e conter a expansão territorial e demográfica da espécie, especialmente em áreas prioritárias do estado, reduzindo impactos negativos ao meio ambiente, prevenindo danos sanitários na produção comercial e promovendo ações que visam a reparação dos danos decorrentes da invasão, com o apoio da sociedade. Nos últimos 12 (doze) meses foram abatidos aproximadamente 50.000 javalis em Santa Catarina.

A suinocultura é de extrema importância para o Estado de Santa Catarina, sendo o maior produtor e exportador nacional de carne suína. No ano de 2022, o estado bateu o recorde nas exportações, chegando a um faturamento de US\$ 1,4 bilhão com o embarque de 602,1 mil toneladas de carne suína.

Assim, desde 2010 esta Secretaria de Estado, em conjunto com a CIDASC, vem adotando procedimentos para realização de um processo contínuo e permanente de coleta de amostras de suídeos asselvajados abatidos para controle populacional, visando garantir a manutenção do *status* sanitário estadual, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) como zona livre de peste suína clássica.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

Diante do exposto e considerando a necessidade de legislação que regulamentasse o transporte das carcaças de suídeos asselvajados abatidos para o controle populacional no Estado, foi assinada pelo Secretário na época, o Deputado Estadual Altair Silva, a Portaria SAR nº 37, de 30 de abril de 2021 (anexo).

A Cidasc capacita os agentes de manejo nas atividades de monitoria sanitária dos animais abatidos, com ênfase na vigilância de Peste Suína Clássica (PSC) e orienta com informações sobre os procedimentos a serem realizados e cumpridos durante e depois do abate dos javalis. Em 2022 foram colhidas 961 amostras para análise sanitária e registrados 665 controladores, que executam o trabalho voluntariamente.

Assim, o PL exposto normatiza um procedimento já instituído pela Portaria SAR nº 37, de 2021, e que tem funcionado adequadamente, com o acompanhamento e execução de procedimentos pela CIDASC.

Ademais, caso se proceda pelo andamento da matéria, manifestamos que quanto à análise do texto do PL, há a necessidade de adequação na redação nos pontos elencados pela CIDASC.

Neste sentido, corroboramos com as considerações apontadas na manifestação da CIDASC por meio do Ofício nº 200/2023/Presi/Cidasc, emitido pelo Diretor de Defesa Agropecuária, Sr. Diego Torres Severo e pela Presidente da CIDASC, Sra. Celles Regina de Matos.

No que tange ao Parecer desta Diretoria, elencamos os pontos observados pela CIDASC, juntamente com as observações da DDEA.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

**Daniela Carneiro do Carmo**  
Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **144F4BWR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIELA CARNEIRO DO CARMO** (CPF: 994.XXX.101-XX) em 25/10/2023 às 14:59:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 13:56:27 e válido até 26/04/2119 - 13:56:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MTQyXzE0MTU3XzlwMjNfMTQ0RjRCV1I=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014142/2023** e o código **144F4BWR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

**Portaria SAR nº 37/2021, de 30/04/2021.**

O Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741 de 2019,

**Considerando** o *status* sanitário de Santa Catarina, reconhecido como Zona Livre de Peste Suína Clássica, conforme Instrução Normativa nº 25, de 19 de julho de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**Considerando** a necessidade de adoção de procedimentos para realização de um processo contínuo e permanente de coleta de amostras de suídeos asselvajados abatidos para controle populacional, visando garantir a manutenção do *status* sanitário estadual;

**Considerando** a necessidade de legislação que regulamente o transporte das carcaças de suídeos asselvajados abatidos para o controle populacional no Estado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Permitir o transporte de carcaças de suídeos asselvajados (*Sus scrofa*), no Estado de Santa Catarina, originárias do controle populacional da espécie.

**Parágrafo único.** As carcaças dos animais deverão ser transportadas da propriedade onde foram abatidos até a residência do agente de manejo populacional, não podendo haver comércio ou doação da carcaça ou partes desta.

**Art. 2º** Somente agentes de manejo populacional (controladores) devidamente autorizados pelos órgãos de controle, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, e cadastrados junto à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, terão permissão para realizar o transporte das carcaças.

**§1º** Os agentes de manejo populacional serão capacitados em eventos coordenados pela CIDASC, em parceria com outras instituições.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

**§2º** Para cada carcaça de animal transportada é obrigatória a coleta de uma amostra sanguínea, com posterior entrega nos locais e prazos a serem definidos pela CIDASC em regulamento próprio.

**§3º** A CIDASC fornecerá aos agentes de manejo populacional, de maneira coordenada, o material necessário para realização das coletas de amostras de suídeos asselvajados.

**Art. 3º** O transporte de carcaças de suídeos asselvajados abatidos no Estado ocorrerá única e exclusivamente dentro de território catarinense, estando o agente de manejo populacional sujeito às penalidades previstas em lei em caso de descumprimento do disposto neste artigo.

**Parágrafo único.** O trânsito de carcaças poderá ser restringido, suspenso ou impedido a qualquer momento, a critério da CIDASC, em decorrência de condições sanitárias que comprometam a sanidade dos rebanhos no Estado.

**Art. 4º** Para o transporte é obrigatório ser fixado na carcaça um lacre de identificação fornecido pela CIDASC, sendo que, as partes da carcaça transportadas devem estar em condições que permitam reconhecer a espécie abatida.

**Parágrafo único.** As diretrizes de fornecimento de lacres, de local de fixação nas carcaças e partes que devem constar para reconhecimento da carcaça serão definidas pela CIDASC em regulamento próprio.

**Art. 5º** É proibida a comercialização, doação e a utilização como matéria prima de produtos industrializados, de produtos e subprodutos obtidos por meio da captura e do abate de suídeos asselvajados, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os fins de utilização dos produtos e subprodutos e os riscos inerentes a tal utilização é de total responsabilidade do agente de manejo populacional, portador das carcaças dos suídeos asselvajados.

**Art. 6º** Os suídeos asselvajados capturados durante as ações de controle deverão ser abatidos no local da captura, sendo proibido o transporte de animais vivos.

**Art. 7º** Os veículos transportadores das carcaças de suídeos asselvajados abatidos por agentes de manejo populacional deverão





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

ser cobertos e fechados.

**Parágrafo único** os veículos transportadores deverão ser limpos e desinfetados imediatamente após o transporte das carcaças.

**Art. 8º** O agente de manejo populacional, por ocasião da visualização dos animais abatidos, notificará imediatamente ao Serviço Veterinário Oficial se for observada a ocorrência de sinais clínicos ou lesões compatíveis com doenças de notificação obrigatória, de acordo com treinamento recebido.

**§1º** Na hipótese do *caput*, as carcaças não deverão ser transportadas até que ocorra uma avaliação pelo Serviço Veterinário Oficial.

**§2º** Sempre que o agente de manejo populacional encontrar suídeos asselvajados mortos por causa desconhecida, deverá notificar imediatamente à CIDASC.

**Art. 9º** Casos omissos serão resolvidos por deliberação da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR, sob a chancela da Diretoria de Defesa Agropecuária da CIDASC.

**Art. 10** Fica a CIDASC autorizada a emitir normas complementares para consecução das finalidades previstas na presente Portaria.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Florianópolis, 30 de abril de 2021.

[Assinatura Digital]

**Altair da Silva**  
Secretário de Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **5R70U6WF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALTAIR DA SILVA** (CPF: 579.XXX.839-XX) em 30/04/2021 às 18:27:33  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/01/2021 - 16:49:51 e válido até 19/01/2121 - 16:49:51.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDEyNjlfMTI3MV8yMDIxXzVSNzBVNldG> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001269/2021** e o código **5R70U6WF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

automotores do(a) condutor(a) **MAURI MARTINS**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº **01554949279**, CPF nº **178.996.729-53**, pelo prazo de **02 (DOIS) MÊS (ES)**; **XI** – acerca do Processo Administrativo nº **83050/2018**, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** do(a) condutor(a) **ISAIAS FRAGA**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº **04125460335**, CPF nº **052.686.699-31**, pelo prazo de **02 (DOIS) MÊS (ES)**; **XII** – acerca do Processo Administrativo nº **85274/2018**, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** do(a) condutor(a) **JUERMIR BAUER DE AGUIAR**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº **04748067450**, CPF nº **076.073.409-71**, pelo prazo de **02 (DOIS) MÊS (ES)**; **XIII** – acerca do Processo Administrativo nº **83795/2018**, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores** do(a) condutor(a) **VANDERLEI ITAMAR BRUCH**, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº **02064662639**, CPF nº **006.440.659-82**, pelo prazo de **01 (UM) MÊS (ES)**; Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, **NOTIFICADO(S)** para, até o dia **03/06/2021**, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no órgão de registro de habilitação, situado na Rua Prefeito Reinoldo Alves, nº 41, piso superior do Centro Comercial Camelão, bairro Passa Vinte, Palhoça, SC – email: penalidadespalhoca@detran.sc.gov.br. Sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, após o dia **03/07/2021** será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. PALHOÇA, **30** de **ABRIL** de 2021. MICHELE ALVES CORREA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN PALHOÇA.

Cod. Mat.: 735931

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS ATOS PUNITIVOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR Carolini de Campos Vicente de Bona Portão, Autoridade de Trânsito Responsável pela 5ª DRP de Tubarão, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Portaria nº 440/DETRAN/ASJUR/2015, e com fundamento no art. 256, inciso III e VII, art. 261, inciso II, e art. 268, inciso II, todos do CTB, c/c art. 10, § 2º, e art. 17 da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de CLEVERSON LEAL CRUZ, portador (a) da CNH nº 06518723605, CPF nº 074.374.409-89 pelo prazo de 12 (doze) meses (meses), nos termos do art. 165 do CTB, em conformidade com a decisão prolatada no processo administrativo DR05 064/2019; CRISTIANO OLIVEIRA ALVES, portador (a) da CNH nº 06187314300, CPF nº 073.875.889-29 pelo prazo de 21 (vinte e um) meses (meses), nos termos dos arts. 165, 175 e 244, inciso I, todos do CTB, em conformidade com a decisão prolatada no processo administrativo DR05 266/2018; bem como submetê-lo (a) à frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC, contados a partir da entrega da CNH no Órgão de Trânsito. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, **NOTIFICADOS** para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, interpor recurso JARI e ou entregar a sua CNH no Órgão de Trânsito, situado na Rua Altamiro Guimarães, nº 864, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-302. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Tubarão, 03 de maio de 2021. Carolini de Campos Vicente de Bona Portão, Autoridade de Trânsito Responsável pela 5ª DRP de Tubarão.

Cod. Mat.: 735993

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS ATOS PUNITIVOS DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR Carolini de Campos Vicente de Bona Portão, Autoridade de Trânsito Responsável pela 5ª DRP de Tubarão,

no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Portaria nº 440/DETRAN/ASJUR/2015, e com fundamento no art. 256, incisos III e VII, art. 261, inciso II, e art. 268, inciso II, todos do CTB, c/c art. 15 e art. 23 da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de WELLINGTON DE OLIVEIRA ANSELMO, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 03669901867, CPF nº 037.872.029-51, em conformidade com a decisão prolatada no processo administrativo DR05 282/2018; SIRLENE DOS SANTOS SOUZA DAMIANI, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 01620081220, CPF nº 912.834.269-00, em conformidade com a decisão prolatada no processo administrativo DR05 279/2018; TADEU VOLPATO, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 03252690411, CPF nº 506.128.839-49, em conformidade com a decisão prolatada no processo administrativo DR05 007/2020; JOEL PROENÇA FEIJO, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 00098274870, CPF nº 775.354.641-49, em conformidade com a decisão prolatada no processo administrativo DR05 040/2020; DAIVY DE LIMA MARCELINO, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 03817375541, CPF nº 052.377.949-63, em conformidade com a decisão prolatada no processo administrativo DR05 093/2020; CAIO LUIGI ZANIRATTO, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 03463697033, CPF nº 228.187.848-16, em conformidade com a decisão prolatada no processo administrativo DR05 037/2020; ERIC CLAPTON DA CUNHA MARTINHO, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 05808642000, CPF nº 099.773.759-09, em conformidade com a decisão prolatada no processo administrativo DR05 154/2020; VILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 01528193220, CPF nº 638.889.719-34, em conformidade com a decisão prolatada no processo administrativo DR05 031/2020; EDESIO GRASSI, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 01287122108, CPF nº 017.997.189-13, em conformidade com a decisão prolatada no processo administrativo DR05 038/2020; VANDERLEI DUARTE PEREIRA, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 02141130650, CPF nº 781.911.499-15, em conformidade com a decisão prolatada no processo administrativo DR05 041/2020; RAFAEL FELIX, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 04539515750, CPF nº 078.685.129-54, em conformidade com a decisão prolatada no processo administrativo DR05 218/2020; MURILO BORGES DA SILVA, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 06949633546, CPF nº 130.522.779-44, em conformidade com a decisão prolatada no processo administrativo DR05 187/2020; EDSON PINTER, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 02958322940, CPF nº 300.057.609-68, em conformidade com a decisão prolatada no processo administrativo DR05 232/2020; MARCELO HENRIQUE KIRSCHKE, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 04499792092, CPF nº 808.270.980-49, em conformidade com a decisão prolatada no processo administrativo DR05 230/2020; ANTONIO ROSA MARCELINO, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 03243457906, CPF nº 341.491.719-04, em conformidade com a decisão prolatada no processo administrativo DR05 203/2020; ILSON SCHMOELLER MARTINS, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 03888598665, CPF nº 452.515.259-15, em conformidade com a decisão prolatada no processo administrativo DR05 194/2020; bem como submetê-lo (a) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, **NOTIFICADOS** para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, interpor recurso JARI e ou entregar a sua CNH no Órgão de Trânsito, situado na Rua Altamiro Guimarães, nº 864, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-302. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Tubarão, 03 de maio de 2021. Carolini de Campos Vicente de Bona Portão, Autoridade de Trânsito Responsável pela 5ª DRP de Tubarão.

Cod. Mat.: 736059

## Controladoria-Geral do Estado

### PORTARIA CGE nº 09, de 28 de abril de 2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106, § 2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o caput do art. 1º da Portaria CGE nº 007.2021, publicada no DOESC Nº 21.495 de 07/04/2021:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interno - GTI visando orientar quanto à implementação das proposições estabelecidas no art. 1º, incisos III a X do Decreto nº 1.184/2021, bem como, das demais normas relacionadas à proteção de dados, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Art. 2º Substituir membro do GTI designado pelo art. 2º da Portaria CGE nº 007.2021, publicada no DOESC Nº 21.495 de 07/04/2021: Elisângela Strada, matrícula nº 950.850-3, Consultora Jurídica, por Caroline Tonial, matrícula nº 665.627-7, Assessora Jurídica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CRISTIANO SOCAS DA SILVA**

Controlador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 735998

## Secretarias de Estado

### Administração Prisional e Socioeducativa

#### PORTARIA Nº 018/ACAPS/GABS/SAP.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e o Diretor da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa no uso de suas atribuições legais, com base no art. 7º do Decreto nº 802, de 09/02/2012, resolvem: **DESIGNAR** o servidor abaixo relacionado, para compor a Oficina de Produção do Material Didático da ACAPS, nos meses de Março e Abril de 2021.

DOCENTE	MATRICULA	ATIVIDADE
ALEX FAGUNDES MIRANDA	985.052-0-02	MEMBRO DE OFICINA

#### LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

#### PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Diretor da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa.

Cod. Mat.: 736036

## Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

#### Portaria SAR nº 37/2021, de 30/04/2021.

O Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741 de 2019, **Considerando** o status sanitário de Santa Catarina, reconhecido como Zona Livre de Peste Suína Clássica, conforme Instrução Normativa nº 25, de 19 de julho de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; **Considerando** a necessidade de adoção de procedimentos para realização de um processo contínuo e permanente de coleta de amostras de suídeos asselvajados abatidos para controle populacional, visando garantir a manutenção do status sanitário estadual; **Considerando** a necessidade de legislação que regulamente o transporte das carcaças de suídeos asselvajados abatidos para o controle populacional no Estado, **RESOLVE: Art. 1º** Permitir o transporte de carcaças de suídeos asselvajados (*Sus scrofa*), no Estado de Santa Catarina, originárias do controle populacional da



### Governo do Estado de Santa Catarina

Governadora do Estado, *interina*  
**Daniela Cristina Reinehr**

Secretária de Estado da Administração  
**Ana Cristina Ferro Blasi**

Diretor de Tecnologia e Inovação  
**Felix Fernando da Silva**

Secretário Adjunto da Administração  
**Luiz Antonio Dacol**

Gerente do Diário Oficial  
**Arlene Natália Cordeiro**

### Secretaria de Estado da Administração

#### Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo  
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600  
Saco Grande II | CEP: 88.032-000  
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

### SEA

(48) 3665-1400  
www.sea.sc.gov.br

### DOE

(48) 3665-6267  
(48) 3665-6269  
diariooficial@sea.sc.gov.br  
www.doe.sea.sc.gov.br

espécie. **Parágrafo único.** As carcaças dos animais deverão ser transportadas da propriedade onde foram abatidos até a residência do agente de manejo populacional, não podendo haver comércio ou doação da carcaça ou partes desta. **Art. 2º** Somente agentes de manejo populacional (controladores) devidamente autorizados pelos órgãos de controle, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, e cadastrados junto à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, terão permissão para realizar o transporte das carcaças. **§1º** Os agentes de manejo populacional serão capacitados em eventos coordenados pela CIDASC, em parceria com outras instituições. **§2º** Para cada carcaça de animal transportada é obrigatória a coleta de uma amostra sanguínea, com posterior entrega nos locais e prazos a serem definidos pela CIDASC em regulamento próprio. **§3º** A CIDASC fornecerá aos agentes de manejo populacional, de maneira coordenada, o material necessário para realização das coletas de amostras de suídeos asselvajados. **Art. 3º** O transporte de carcaças de suídeos asselvajados abatidos no Estado ocorrerá única e exclusivamente dentro de território catarinense, estando o agente de manejo populacional sujeito às penalidades previstas em lei em caso de descumprimento do disposto neste artigo. **Parágrafo único.** O trânsito de carcaças poderá ser restringido, suspenso ou impedido a qualquer momento, a critério da CIDASC, em decorrência de condições sanitárias que comprometam a sanidade dos rebanhos no Estado. **Art. 4º** Para o transporte é obrigatório ser fixado na carcaça um laque de identificação fornecido pela CIDASC, sendo que, as partes da carcaça transportadas devem estar em condições que permitam reconhecer a espécie abatida. **Parágrafo único.** As diretrizes de fornecimento de lacres, de local de fixação nas carcaças e partes que devem constar para reconhecimento da carcaça serão definidas pela CIDASC em regulamento próprio. **Art. 5º** É proibida a comercialização, doação e a utilização como matéria prima de produtos industrializados, de produtos e subprodutos obtidos por meio da captura e do abate de suídeos asselvajados, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação vigente. **Parágrafo único.** Os fins de utilização dos produtos e subprodutos e os riscos inerentes a tal utilização é de total responsabilidade do agente de manejo populacional, portador das carcaças dos suídeos asselvajados. **Art. 6º** Os suídeos asselvajados capturados durante as ações de controle deverão ser abatidos no local da captura, sendo proibido o transporte de animais vivos. **Art. 7º** Os veículos transportadores das carcaças de suídeos asselvajados abatidos por agentes de manejo populacional deverão ser cobertos e fechados. **Parágrafo único** os veículos transportadores deverão ser limpos e desinfetados imediatamente após o transporte das carcaças. **Art. 8º** O agente de manejo populacional, por ocasião da visualização dos animais abatidos, notificará imediatamente ao Serviço Veterinário Oficial se for observada a ocorrência de sinais clínicos ou lesões compatíveis com doenças de notificação obrigatória, de acordo com treinamento recebido. **§1º** Na hipótese do *caput*, as carcaças não deverão ser transportadas até que ocorra uma avaliação pelo Serviço Veterinário Oficial. **§2º** Sempre que o agente de manejo populacional encontrar suídeos asselvajados mortos por causa desconhecida, deverá notificar imediatamente à CIDASC. **Art. 9º** Casos omissos serão resolvidos por deliberação da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR, sob a chancela da Diretoria de Defesa Agropecuária da CIDASC. **Art. 10** Fica a CIDASC autorizada a emitir normas complementares para consecução das finalidades previstas na presente Portaria. **Art. 11** Esta Portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**ALTAIR DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO

Cod. Mat.: 736138

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 1373 da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, conforme Decreto Estadual nº781/782/2012, de 25.01.2012 Estagiário: MARIA EDUARDA DA SILVA PETRES; CPF:100197309-77; Termo de Compromisso nº218/2021; Início:03/05/2021 valor:500,00;Lotação: GABS.  
Cod. Mat.: 735877

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR				
Termo de Cooperação Técnica.				
Partes/Representantes: Altair da Silva pela Secretaria e os prefeitos pelas respectivas Prefeituras.		Vigência	Processo SAR nº	
SAR	Prefeitura Municipal de Barra Velha	Douglas Elias da Costa	29/04/2021 a 31/12/2023	SAR 1542/2020

SAR	Prefeitura Municipal de Catanduvas	Dorival Ribeiro dos Santos	27/04/2021 a 31/12/2023	SAR 1420/2020
SAR	Prefeitura Municipal de Cocal do Sul	Fernando de Faveri Marcelino	29/04/2021 a 31/12/2023	SAR 1429/2020
SAR	Prefeitura Municipal de Herval do Oeste	Mauro Sérgio Martini	30/04/2021 a 31/12/2023	SAR 1508/2020
SAR	Prefeitura Municipal de Itá	Clemor Antonio Battisti	29/04/2021 a 31/12/2023	SAR 1500/2020
SAR	Prefeitura Municipal de José Boiteux	Dair Antonio Stollmeier	29/04/2021 a 31/12/2023	SAR 1519/2020
SAR	Prefeitura Municipal de Santa Helena	Blasio Ivo Hickmann	29/04/2021 a 31/12/2023	SAR 1783/2020
SAR	Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	Godofredo Gomes Moreira	29/04/2021 a 31/12/2023	SAR 1803/2020
SAR	Prefeitura Municipal de Xaxim	Edilson Antonio Folle	27/04/2021 a 31/12/2023	SAR 1854/2020

Cod. Mat.: 736101

## Desenvolvimento Econômico Sustentável

**EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 168 de 22/03/2021.** Objeto: **OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.** Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: **VIPOSA S/A**, CNPJ nº 83.054.437/0001-35. Municípios: **Caçador**. Captação: **Rio do Peixe – RH 03**. Coordenadas Geográficas: **26°47'00" S e 51°00'28" W**. Vazão Outorgada: **152,5 m³/dia**. Regime de operação: **captação diária, 22 horas por dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano**; Validade: **10 (DEZ) ANOS**. Finalidade: Captação superficial de água para insumo no processo produtivo. Obrigações do Outorgado: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Secretário Executivo do Meio Ambiente – **LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA**.

Cod. Mat.: 736100

**EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 149 de 15/03/2021.** Objeto: **OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.** Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: **KUKO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**. CNPJ: **05.726.816/0001-10**. Municípios: **Jaguaruna**. Captação: **Rio Urussanga – RH 10**. Coordenadas "Geográficas: **UTM (m) Lat. 6.818.509 N, Long. 676.739 E**. Vazão Outorgada: **2.358,49m³/mês**. Regime de operação: **10 horas por dia, 20 dias/mês, 12 meses/ano**; Validade: **05 (cinco) anos**. Finalidade: Captação superficial de água mineração (extração de areia) em Cava sedimentar. Obrigações do Outorgado: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Secretário Executivo do Meio Ambiente – **LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA**.

Cod. Mat.: 736103

**EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 518 de 11/09/2020.** Objeto: **OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.** Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: **SEARA ALIMENTO LTDA**. CNPJ: **02.914.460/0265-40**. Município: **São Miguel do Oeste**. Captação: **Rio das Antas – RH 01**. Coordenadas "Geográficas: **26° 46' 47" S e 53° 31' 00" W**. Vazão Outorgada: **55.660 m³/mês**. Regime de operação: **22 horas por dia, 22 dias/mês, 12 meses/ano**; Validade: **05 (cinco) anos**. Finalidade: Captação superficial de água em açude artificial para insumo de processo produtivo. Obrigações do Outorgado: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Secretário Executivo do Meio Ambiente – **LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA**.

Cod. Mat.: 736106

**EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 158 de 17/03/2021.** Objeto: **OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.** Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: **RAFAEL DAGNONI EXTRAÇÃO DE**

**AREIA ME**. CNPJ: **29.002.512/0001-79**. Município: **Itajaí**. Captação: **Rio Itajaí-Açú – RH 07**. Coordenadas "Geográficas: **26°56'12" S e 48°45'32" O**. Vazão Outorgada: **2.400,00³/mês**. Regime de operação: **10 horas por dia, 24 dias/mês, 12 meses/ano**; Validade: **05 (cinco) anos**. Finalidade: Captação superficial de água para mineração (extração de areia) em leito de rio. Obrigações do Outorgado: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Secretário Executivo do Meio Ambiente – **LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA**.

Cod. Mat.: 736107

**EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 191 de 30/03/2021.** Objeto: **OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.** Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: **URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA**. CNPJ: **84.432.111/0001-67**. Município: **Jaraguá do Sul**. Captação: **Rio Itapocu – RH 06**. Coordenadas "Geográficas: **26° 30' 28" S e 49° 06' 26" W**. Vazão Outorgada: **134,4m³/dia**. Regime de operação: **12 horas por dia, 22 dias/mês, 12 meses/ano**; Validade: **10 (dez) anos**. Finalidade: Captação superficial de água em poço tubular profundo. Obrigações do Outorgado: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Secretário Executivo do Meio Ambiente – **LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA**.

Cod. Mat.: 736110

**EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 404 de 30/07/2020.** Objeto: **OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.** Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: **COMERCIO E INDÚSTRIA DE SORVETES ESKIMÓ LTDA**. CNPJ: **75.503.821/0001-40**. Município: **Içara**. Captação: **Rio das Arangua – RH 10**. Coordenadas "Geográficas: **28° 46' 19" S e 49° 18' 26" W**. Vazão Outorgada: **26,56m³/dia**. Regime de operação: **15,81 horas por dia, 26,5 dias/mês, 12 meses/ano**; Validade: **10 (dez) anos**. Finalidade: Captação superficial de água em poço tubular profundo para uso industrial. Obrigações do Outorgado: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Secretário Executivo do Meio Ambiente – **LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA**.

Cod. Mat.: 736112

**EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 138 de 06/04/2021.** Objeto: **OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.** Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: **COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO - CASAN**. CNPJ: **82.508.433/0001-17**. Município: **Ituporanga**. Captação: **Rio Itajaí-Açú – RH 07**. Coordenadas "Geográficas: **UTM(x) 6965340.42m S e UTM(y) 638646.00m E**. Vazão Outorgada: **173.448,0m³/mês**. Regime de operação: **24 horas por dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano**; Validade: **10 (dez) anos**. Finalidade: Captação superficial de água para abastecimento público. Obrigações do Outorgado: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Secretário Executivo do Meio Ambiente – **LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA**.

Cod. Mat.: 736115

**EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 113 de 15/02/2021.** Objeto: **OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.** Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: **ARGAMASSA 2 IRMÃOS LTDA**. CNPJ: **10.931.660/0001-40**. Município: **Palhoça**. Captação: **Rio da Madre – RH 08**. Coordenadas Geográficas: **UTM (X) 729.122m E, UTM(Y) 6.913.297m S**. Vazão Outorgada: **3.000,0³/mês**. Regime de operação: **08 horas por dia, 25 dias/mês, 12 meses/ano**; Validade: **05 (cinco) anos**. Finalidade: Captação superficial de água para mineração em cava aluvionar. Obrigações do Outorgado: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Secretário Executivo do Meio Ambiente – **LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA**.

Cod. Mat.: 736117

**EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 189 de 30/03/2021.** Objeto: **OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.** Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: **INDÚSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LIMOEIRO LTDA**. CNPJ: **00.448.591/0001-64**.



**PARECER Nº 490/23-NUAJ/SAR**

**PROCESSO: SCC 14142/2023**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ementa:** Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0224/2023, que “Dispõe sobre o transporte de carcaças de suídeos asselvajados -javalis abatidos no Estado de Santa Catarina”.

## I - RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 944/SCC-DIAL-GEMAT, de 11 de outubro de 2023 (fl. 02), a Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), solicitou o exame e a emissão de parecer acerca do interesse público do Projeto de Lei nº 0224/2023, que “Dispõe sobre o transporte de carcaças de suídeos asselvajados -javalis abatidos no Estado de Santa Catarina”.

O referido encaminhamento objetiva atender a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, contido no Ofício GPS/DL/0337/2023, disponível para consulta nos autos do Processo-Referência SCC 14114/2023, ouvida a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC).

A Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina (DDEA) se manifestou acerca do PL (fls. 06-07), após a manifestação da CIDASC (fls. 04-05).

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o relato do essencial.

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O pedido de diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, inciso XIV; 178, inciso X; e 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

**II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e**

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto (grifou-se).

Especificamente no que se refere à presente manifestação, compete ao órgão jurídico setorial, à luz das atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura, aferir a existência ou não de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0224/2023, competindo à Consultoria Jurídica Central da Procuradoria Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos do Estado, a aferição da legalidade e constitucionalidade da proposição legislativa aprovada, nos termos do art. 17, incisos I e II, do Decreto nº 2.382/2014.

Pois bem, o pedido de diligência solicitou a manifestação da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), que se manifestou através do Ofício 200/2023/Presi/CIDASC (fls. 04-05), no seguinte sentido:

Em atenção ao pedido de diligência do processo SGPE SCC 14142/2023 que solicita avaliação do contido no PL 0224/2023 que "Dispõe sobre o transporte de carcaças de suídeos asselvajados - javalis abatidos no Estado de Santa Catarina", temos a considerar:

1. O referido projeto de lei normatiza um procedimento já instituído por meio da Portaria SAR 037 de 30 de abril de 2021, no qual a Cidasc é parte atuante do processo realizando toda a execução do procedimento e emitindo normativas complementares e específicas sobre o tema;
2. O PL em questão está proposto de forma que não fere a legislação de defesa sanitária animal;
3. A matéria é de suma importância para a defesa sanitária animal do estado de Santa Catarina, uma vez que normatiza o transporte de carcaça de javalis abatidos para controle populacional com a obrigatoriedade do agente de manejo realizar a colheita de amostras de sangue para entrega na Cidasc, objetivo principal da existência deste PL no entendimento desta empresa. As referidas amostras fazem parte do Plano integrado de vigilância de doenças em suínos, instituído pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, o qual serve de embasamento para a manutenção do status de zona livre de peste suína clássica junto à Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), cujo estado de Santa Catarina possui o reconhecimento internacional desde o ano de 2015;
4. Sugerimos, para o artigo 8º, a redação que segue:

Art.8º O transporte das carcaças de javalis abatidos deverá ser realizado de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

forma adequada e higiênica, evitando a contaminação e proliferação de doenças. §1º Os veículos transportadores deverão ser cobertos e fechados. §2º Os veículos transportadores deverão ser limpos e desinfetados imediatamente após o transporte das carcaças.

5. Ainda, considerando que será uma lei que precisará de regulamento para normatizar questões complementares, as quais são de competência da Secretaria de Estado da Agricultura e da Cidasc, sugerimos a inclusão ao final da normativa de artigo com o texto:

Art. [...]Fica delegada à Secretaria de Estado da Agricultura e à Cidasc a competência para regulamentar a presente lei.

Por fim, entendemos que a principal justificativa para a existência deste PL é baseada na necessidade de realização de monitoria sorológica para doenças de suínos, a qual é dependente da atividade de controle populacional por parte dos agentes de manejo que, por sua vez, demonstram interesse em cooperar desde que possam realizar o transporte do produto obtido após abate dos animais. A monitoria, conforme citado acima, é parte fundamental para demonstração de que não há circulação viral de determinados patógenos em Santa Catarina, o que leva à manutenção do status sanitário e de exportações, principalmente para os mercados mais exigentes, sendo o Estado o maior produtor e exportador de suínos do país. Assim, entendemos que a justificativa baseada em consumo e desperdício de animais criados e abatidos sem qualquer controle sanitário é temerária e contrasta as legislações sanitárias de produtos de origem animal, traz riscos à saúde pública (zoonoses) e pode ser vista inclusive com um ponto de fragilidade para o agronegócio catarinense, pelo risco de contaminação de rebanhos comerciais.

Por sua vez, a Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina emitiu manifestação técnica por meio o Parecer nº 1026/2023 (fls. 06-07), nos seguintes termos:

Como é de conhecimento, os javalis-europeus (*Sus scrofa*), em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, são animais exóticos invasores e nocivos às espécies silvestres nativas, aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária e à saúde pública.

Por conta disso, em 29 de setembro do ano corrente foi instituído em Santa Catarina o Plano de Manejo e Controle do Javali (*Sus scrofa*), através da Portaria Nº 197/2023 IMA/SAR/CPMA/CAOAGRO, cuja Norma visa prevenir novas introduções e conter a expansão territorial e demográfica da espécie, especialmente em áreas prioritárias do estado, reduzindo impactos negativos ao meio ambiente, prevenindo danos sanitários na produção comercial e promovendo ações que visam a reparação dos danos decorrentes da invasão, com o apoio da sociedade. Nos últimos 12 (doze) meses foram abatidos aproximadamente 50.000 javalis em Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

A suinocultura é de extrema importância para o Estado de Santa Catarina, sendo o maior produtor e exportador nacional de carne suína. No ano de 2022, o estado bateu o recorde nas exportações, chegando a um faturamento de US\$ 1,4 bilhão com o embarque de 602,1 mil toneladas de carne suína.

Assim, desde 2010 esta Secretaria de Estado, em conjunto com a CIDASC, vem adotando procedimentos para realização de um processo contínuo e permanente de coleta de amostras de suídeos asselvajados abatidos para controle populacional, visando garantir a manutenção do statussanitário estadual, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) como zona livre de peste suína clássica.

Diante do exposto e considerando a necessidade de legislação que regulamentasse o transporte das carcaças de suídeos asselvajados abatidos para o controle populacional no Estado, foi assinada pelo Secretário na época, o Deputado Estadual Altair Silva, a Portaria SAR nº 37, de 30 de abril de 2021 (anexo).

A Cidasc capacita os agentes de manejo nas atividades de monitoria sanitária dos animais abatidos, com ênfase na vigilância de Peste Suína Clássica (PSC) e orienta com informações sobre os procedimentos a serem realizados e cumpridos durante e depois do abate dos javalis. Em 2022 foram colhidas 961 amostras para análise sanitária e registrados 665 controladores, que executam o trabalho voluntariamente.

Assim, o PL exposto normatiza um procedimento já instituído pela Portaria SAR nº 37, de 2021, e que tem funcionado adequadamente, com o acompanhamento e execução de procedimentos pela CIDASC.

Ademais, caso se proceda pelo andamento da matéria, manifestamos que quanto à análise do texto do PL, há a necessidade de adequação na redação nos pontos elencados pela CIDASC.

Neste sentido, corroboramos com as considerações apontadas na manifestação da CIDASC por meio do Ofício nº 200/2023/Presi/Cidasc, emitido pelo Diretor de Defesa Agropecuária, Sr. Diego Torres Severo e pela Presidente da CIDASC, Sra. Celles Regina de Matos.

No que tange ao Parecer desta Diretoria, elencamos os pontos observados pela CIDASC, juntamente com as observações da DDEA.

Nesse contexto, considerando as ponderações técnicas acima expostas, tem-se que a proposição legislativa já está contemplada pela Portaria SAR nº 37/2021.

Contudo, em se optando pelo prosseguimento do PL, recomenda-se que sejam consideradas as observações da CIDASC, destacando-se que, uma vez sancionada a lei, qualquer alteração deverá ser realizada, tão somente, pela mesma via.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

### **III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, restringindo-se à análise do interesse público que a proposição legislativa envolve, e fundado na manifestação técnica da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina e da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina, conclui-se que a proposição legislativa já está contemplada pela Portaria SAR nº 37/202.

Em se optando pelo prosseguimento do PL, recomenda-se que sejam consideradas as observações da CIDASC, destacando-se que, uma vez sancionada a lei, qualquer alteração deverá ser realizada, tão somente, pela mesma via.

É o parecer.

**NATHAN MATIAS LOPES SOARES**  
**Procurador do Estado**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **J9E9M7R8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**NATHAN MATIAS LOPES SOARES** (CPF: 015.XXX.533-XX) em 27/10/2023 às 15:55:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:38:51 e válido até 24/07/2120 - 13:38:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MTQyXzE0MTU3XzlwMjNfSjlFOU03Ujg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014142/2023** e o código **J9E9M7R8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 1794/2023

Florianópolis, 30 de outubro de 2023.

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao Ofício nº 944/SCC-DIAL-GEMAT (SCC 14142/2023), acerca do pedido de exame e parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0224/2023, que “Dispõe sobre o transporte de carcaças de suídeos asselvajados - javalis abatidos no Estado de Santa Catarina”, vimos encaminhar os pareceres em anexo, segundo os quais a proposição legislativa já está contemplada pela Portaria SAR nº 37/2021.

Em se optando pelo prosseguimento do PL, recomenda-se que sejam consideradas as observações da Cidasc, destacando-se que, uma vez sancionada a lei, qualquer alteração deverá ser realizada, tão somente, pela mesma via.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]  
**Valdir Colatto**  
Secretário de Estado

Senhor  
**WILLIAN DE SOUZA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos, designado  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis, SC

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

[www.agricultura.sc.gov.br](http://www.agricultura.sc.gov.br) gabinete@agricultura.sc.gov.br





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **VYY48A51**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 30/10/2023 às 15:44:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MTQyXzE0MTU3XzlwMjNfVlZNDhBNTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014142/2023** e o código **VYY48A51** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 01/2023/SEMAE/DIBEA

Florianópolis, 06 de novembro de 2023

Processo: SCC 14144/2023

**ASSUNTO:** PL nº 224/2023

## **DO OBJETO**

O presente documento expõe análise de matéria requerida a esta Secretaria, referente ao PL nº 224/2023, oriundo da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que solicita parecer sobre o Projeto de Lei supracitado, o qual dispõe sobre o transporte de carcaças de suídeos asselvajados - javalis abatidos no Estado de Santa Catarina.

## **DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO**

Em atenção ao processo 14144/2023, que solicita parecer sobre o PL 224/2023 oriundo da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, vimos informar:

A questão da análise de transporte de animais abatidos em caça não é de competência dessa Diretoria de Bem Estar Animal, nem desta Secretaria, tendo em vista que a matéria a qual versa sobre carcaças de animais tem cunho sanitário, sendo competência da CIDASC.

Vale ressaltar que as competências dessa Secretaria estão determinadas no artigo 33-B da Lei Estadual 18646/2023, e no rol de competências não está incluso questões de cunho sanitário.

No entanto, tendo em vista que a questão sanitária tem reflexos diretos na parte ambiental, sendo essa matéria de amplo interesse público, essa Diretoria entende ser prudente uma breve manifestação. A caça e transporte de carcaças de javalis é potencialmente transmissora de zoonoses, devido à exposição desses animais a agentes transmissores de doenças, ficando muito difícil o controle das zoonoses a partir do momento que a carcaça do animal deixa o ambiente de matas.

Em recente artigo publicado pela pesquisadora Dra. Louise Bach Kmetiuk nas revistas científicas *One Health* e *Science Direct*, após pesquisas verificou-se que a caça aumenta as chances de exposição ao carrapato transmissor de febre maculosa, e circular com a carcaça desses animais aumentaria exponencialmente esse risco, ficando muito difícil o controle de zoonoses nesse caso.



Dessa forma, o parecer desta Secretaria é desfavorável ao PL nº 224/2023 oriundo da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

No intuito de ter respondido aos questionamentos postos, ficamos ao inteiro dispor para esclarecimentos.

É o parecer.

**BARBARA HARTMANN CARDOSO**  
Diretora de Bem Estar Animal  
*(assinado digitalmente)*

De acordo.

---

**RICARDO ZANATTA GUIDI**  
Secretário de Estado<sup>1</sup>  
*(assinado digitalmente)*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **22KV3M00**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **BÁRBARA HARTMANN CARDOSO** (CPF: 081.XXX.959-XX) em 06/11/2023 às 17:49:37  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/10/2023 - 16:50:03 e válido até 30/10/2123 - 16:50:03.  
(Assinatura do sistema)

✓ **RICARDO ZANATTA GUIDI** em 10/11/2023 às 22:40:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2023 - 17:54:36 e válido até 01/08/2123 - 17:54:36.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MTQ0XzE0MTU5XzlwMjNfMjJLVjNNME8=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014144/2023** e o código **22KV3M00** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício Nº 277/2023/SEMAE/GABS

Florianópolis, 16 de novembro de 2023.

Processo: SCC 14144/2023

Assunto: PL nº 57/2022

Exmo. Sr. Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 945/SCC-DIAL-GEMAT que solicita parecer técnico ao PL nº 224/2023, servimos do presente para referendar as manifestações da área técnica desta Secretaria.

Diante do exposto, certos de vossa compreensão, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

**RICARDO ZANATTA GUIDI**

Secretário de Estado

*(assinado digitalmente)*

Exmo. Sr.

**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR**

Secretário de Estado da Casa Civil

Nesta





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **H6D74RZ4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RICARDO ZANATTA GUIDI** em 20/11/2023 às 17:13:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2023 - 17:54:36 e válido até 01/08/2123 - 17:54:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MTQ0XzE0MTU5XzlwMjNfNfSDZENzRSWjQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014144/2023** e o código **H6D74RZ4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 8/2023-SEMAE**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência: SCC 14144/2023**

**Assunto:** Pedido de Diligência sobre o Projeto de Lei nº. 224/2023

Ementa: Consulta jurídica sobre o Projeto de Lei nº 224/2023, proveniente da ALESC, que “Dispõe sobre o transporte de carcaças de suídeos asselvajados - javalis abatidos no Estado de Santa Catarina”. Objeto da proposta legislativa com caráter eminentemente sanitário. Manifestações emitidas pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC que exauriram a matéria.

Senhor Secretário,

### **RELATÓRIO**

Trata-se de consulta jurídica a respeito do Projeto de Lei nº 224/2023, que “Dispõe sobre o transporte de carcaças de suídeos asselvajados - javalis abatidos no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

É o que compete relatar.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei de autoria do Deputado Sargento Lima tem por objetivo dispor “sobre o transporte de carcaças de suídeos asselvajados - javalis abatidos no Estado de Santa Catarina”. Eis seu inteiro teor:

Art. 1º Fica autorizado o transporte das carcaças de suídeos asselvajados (Sus scrofa), abatidos para o controle populacional no Estado de Santa Catarina, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§1º As carcaças dos animais deverão ser transportadas da propriedade onde foram abatidas até a residência do agente de manejo populacional, para fins de consumo próprio, não podendo haver comércio ou doação da carcaça ou partes desta.

§2º Somente agentes de manejo populacional (controladores), terão permissão para realizar o transporte das carcaças.

Art. 2º Para fins desta lei entende-se por agente de manejo populacional (controladores) as pessoas devidamente autorizados pelos órgãos de controle, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, e cadastrados junto à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina CIDASC.

Art. 3º Os agentes de manejo populacional serão capacitados em eventos coordenados pela CIDASC, em parceria com outras instituições.

§1º Para cada carcaça de animal transportada é obrigatória a coleta de uma amostra sanguínea, com posterior entrega nos locais e prazos a serem definidos pela CIDASC em regulamento próprio.

§2º A CIDASC fornecerá aos agentes de manejo populacional, de maneira



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

coordenada, o material necessário para realização das coletas de amostras de suídeos asselvajados.

Art. 4º O transporte de carcaças de suídeos asselvajados abatidos no Estado ocorrerá única e exclusivamente dentro de território catarinense, estando o agente de manejo populacional sujeito às penalidades previstas em lei em caso de descumprimento do disposto neste artigo.

Parágrafo único. O trânsito de carcaças poderá ser restringido, suspenso ou impedido a qualquer momento, a critério da CIDASC, em decorrência de condições sanitárias que comprometam a sanidade dos rebanhos no Estado.

Art. 5º Para o transporte é obrigatório ser fixado na carcaça um lacre de identificação fornecido pela CIDASC, sendo que, as partes da carcaça transportadas devem estar em condições que permitam reconhecer a espécie abatida.

Parágrafo único. As diretrizes de fornecimento de lacres, de local de fixação nas carcaças e partes que devem constar para reconhecimento da carcaça serão definidas pela CIDASC em regulamento próprio.

Art. 6º É proibida a comercialização, doação e a utilização como matéria prima de produtos industrializados, de produtos e subprodutos obtidos por meio da captura e do abate de suídeos asselvajados, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Os fins de utilização dos produtos e subprodutos e os riscos inerentes a tal utilização é de total responsabilidade do agente de manejo populacional, portador das carcaças dos suídeos asselvajados.

Art. 7º Os suídeos asselvajados capturados durante as ações de controle deverão ser abatidos no local da captura, sendo proibido o transporte de animais vivos.

Art. 8º O transporte das carcaças de javalis abatidos deverá ser realizado de forma adequada e higiênica, evitando a contaminação e proliferação de doenças.

Parágrafo único os veículos transportadores deverão ser limpos e desinfetados imediatamente após o transporte das carcaças.

Art. 9º O agente de manejo populacional, por ocasião da visualização dos animais abatidos, notificará imediatamente ao Serviço Veterinário Oficial se for observada a ocorrência de sinais clínicos ou lesões compatíveis com doenças de notificação obrigatória, de acordo com treinamento recebido.

§1º Na hipótese do caput deste artigo, as carcaças não deverão ser transportadas até que ocorra uma avaliação pelo Serviço Veterinário Oficial.

§2º Sempre que o agente de manejo populacional encontrar suídeos asselvajados mortos por causa desconhecida, deverá notificar imediatamente à CIDASC.

Art. 10. Os controladores deverão estar de posse das autorizações e documentos necessários para a prática da caça de suídeos asselvajados - javalis, bem como da comprovação da legalidade da caçada realizada.

Art. 11. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor, além da apreensão das carcaças de javalis abatidos.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pois bem.

Inicialmente, é oportuno destacar que o conteúdo da proposta legislativa é, na sua quase totalidade, a reprodução de norma da Secretaria de Estado da Agricultura, mais especificamente, a Portaria SAR n. 37/2021, de 30/04/2021.

Feita a consideração, registra-se que, instada a se manifestar sobre o projeto de lei, a Diretoria de Bem Estar Animal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde entendeu que não se trata de assunto do âmbito desta Pasta, vez que o objeto da proposta trata



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

de transporte de carcaças de animais abatidos, ou seja, possui **caráter eminentemente sanitário**.

No entanto, opinou-se contrariamente ao projeto de lei em razão da questão sanitária ter reflexos na parte ambiental, mormente por conta de o transporte de carcaças de javalis ser potencialmente transmissor de zoonoses/doenças.

Extrai-se do Parecer n. 01/2023/SEMAE/DIBEA:

A questão da análise de transporte de animais abatidos em caça não é de competência dessa Diretoria de Bem Estar Animal, nem desta Secretaria, tendo em vista que a matéria a qual versa sobre carcaças de animais tem cunho sanitário, sendo competência da CIDASC.

Vale ressaltar que as competências dessa Secretaria estão determinadas no artigo 33-B da Lei Estadual 18646/2023, e no rol de competências não está incluso questões de cunho sanitário.

No entanto, tendo em vista que a questão sanitária tem reflexos diretos na parte ambiental, sendo essa matéria de amplo interesse público, essa Diretoria entende ser prudente uma breve manifestação. A caça e transporte de carcaças de javalis é potencialmente transmissora de zoonoses, devido à exposição desses animais a agentes transmissores de doenças, ficando muito difícil o controle das zoonoses a partir do momento que a carcaça do animal deixa o ambiente de matas.

Em recente artigo publicado pela pesquisadora Dra. Louise Bach Kmetiuk nas revistas científicas One Health Science Direct, após pesquisas verificou-se que a caça aumenta as chances de exposição ao carrapato transmissor de febre maculosa, e circular com a carcaça desses animais aumentaria exponencialmente esse risco, ficando muito difícil o controle de zoonoses nesse caso.

Dessa forma, o parecer desta Secretaria é desfavorável ao PL nº 224/2023 oriundo da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Ainda no contexto da natureza sanitária do projeto de lei, necessário dizer que a competência para tratar de assuntos deste jaez é da Secretaria de Estado da Agricultura - SAR, conforme estabelece o art. 30-A da LCE n. 741/19:

Art. 30-A. À SAR compete:

(...)

XII – **planejar e avaliar as ações** de fiscalização do comércio e uso de agrotóxicos e de fertilizantes agrícolas, **de defesa sanitária animal** e vegetal e de inspeção e de classificação de produtos de origem animal e vegetal, delegando a execução das ações à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC);

Como visto, as ações de defesa sanitária animal são delegadas pela SAR à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, empresa pública de direito direto privado (art. 77 da LCE 741/19), à qual compete:

Art. 80. A CIDASC tem por objetivo executar políticas de defesa sanitária animal e vegetal, de preservação da saúde pública e de promoção do agronegócio, da agricultura familiar e do desenvolvimento sustentável do Estado.

Parágrafo único. Compete à CIDASC, além de outras atribuições previstas em lei:

I – executar os serviços de defesa sanitária animal e vegetal e assegurar a manutenção do serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por meio do registro dos estabelecimentos e de seus produtos e da



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

fiscalização do ato de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal executado por profissionais da medicina veterinária habilitados pela CIDASC;

II – promover, apoiar e executar os mecanismos de armazenagem, abastecimento e comercialização de produtos de origem animal e vegetal, seus subprodutos, insumos e resíduos;

III – promover e executar a fiscalização da produção vegetal, fiscalização, diversificação, padronização, certificação e classificação de produtos de origem vegetal, seus subprodutos, insumos e resíduos;

IV – prestar serviços laboratoriais para análise de resíduos tóxicos em produtos de origem animal e vegetal, no solo e em rações e realizar demais análises laboratoriais relacionadas com a produção e comercialização de animais e vegetais, seus subprodutos, insumos e resíduos, incluindo análises de controle de qualidade em apoio à fiscalização da produção agropecuária;

V – estabelecer critérios para credenciamento, reconhecimento, extensão para novas demandas tecnológicas e monitoramento de laboratórios para exercício das atividades previstas no inciso IV deste parágrafo, bem como fiscalizar sua execução;

VI – desenvolver as atividades de operador portuário no Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul; e

VII – assegurar e garantir tratamento favorecido e simplificado para as agroindústrias familiares de pequeno porte e de economia solidária no sistema de inspeção e vigilância sanitária.

Portanto, a SEMAE entende que a SAR e a CIDASC detêm competência para analisar o mérito do projeto de lei em questão.

Neste contexto, compulsando os autos do processo SCC 14142/2023, verifica-se que a CIDASC (Diligência CIDASC - PL 224\_2023 - Transporte de carcaça de javali) e a SAR (Parecer nº 1026-2023 SAR.DDEA) já apresentaram as suas respectivas ponderações técnicas no aludido processo acerca do projeto de lei discutido.

Assim, feitas essas considerações, entende-se que a SAR e a CIDASC já exauriram a matéria de que trata o projeto de lei em apreço, de sorte que, nos limites das competências fixadas à SEMAE no art. 33-B da Lei Complementar Estadual n. 741/19, não mais lhe resta nenhum novo aspecto a ser abordado a título de contribuição para a discussão parlamentar a ser desenvolvida na ALESC.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se que, dadas as manifestações da Secretaria de Estado da Agricultura e da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, não resta à SEMAE, nos limites do art. 33-B da Lei Complementar Estadual n. 741/19, nenhum novo aspecto a ser abordado a título de contribuição para a discussão parlamentar a ser desenvolvida na ALESC em relação ao projeto de lei em apreço.

É o parecer.

**JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR**  
**Consultor Jurídico da SEMAE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**Bruno Ribeiro  
OAB/SC 29.286  
Matrícula 384.633-4-02**

Portaria Conjunta PGE/SEMAE n. 3/2023 \*DOE/SC 23.11.23



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **24UME6Z3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**BRUNO RIBEIRO** (CPF: 055.XXX.239-XX) em 06/12/2023 às 19:59:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:05 e válido até 13/07/2118 - 13:22:05.

(Assinatura do sistema)



**JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR** (CPF: 038.XXX.625-XX) em 06/12/2023 às 23:29:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:47:13 e válido até 24/07/2120 - 13:47:13.

(Assinatura do sistema)



**RICARDO ZANATTA GUIDI** em 12/12/2023 às 17:58:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2023 - 17:54:36 e válido até 01/08/2123 - 17:54:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MTQ0XzE0MTU5XzlwMjNfMjRVTUU2WjM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014144/2023** e o código **24UME6Z3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.